



A presente instituição aderiu ao
Código ANBIMA de Regulação
e Melhores Práticas para os
Fundos de Investimento.

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

CNPJ/MF nº 29.328.779/0001-50

Classificação de Risco Preliminar das Cotas Seniores - Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: 'brAA'

Código ISIN para Cotas Seniores: BRCAFICTF006

Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio – Infraestrutura

**no montante de até
R\$375.000.000,00
(trezentos e setenta e cinco milhões de reais)**

Data de Divulgação: 04 de outubro de 2018

O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 (“Coordenador Líder”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (“Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi protocolado, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em 26 de janeiro de 2018, o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) cotas seniores, nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais) na data da primeira integralização de cotas seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I** (“Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), perfazendo o volume total de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Oferta”), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional (conforme abaixo definido). Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, perfazendo o valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

Além das Cotas Seniores objeto desta Oferta, o Fundo emitirá cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior” e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, “Cotas”). A primeira emissão de Cotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas e, no máximo, 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, distribuída da seguinte forma: (i) no mínimo 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) e, no máximo, 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores do Lote Adicional; (ii) no mínimo 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Júnior.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores (“Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores”) durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo (“Período Inicial”) será calculada de acordo com a seguinte fórmula: *Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = (NTN-B-1)*100;*

Onde: $NTN-B = (1 + IPCA) \times (1 + Tx. Indicativa)^{(1/252)}$; *Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração; IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.*

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do Prazo de Duração do Fundo (abaixo definido) será calculada de acordo com a seguinte fórmula: *Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = ((NTN-B x Taxa) – 1)*100;*

Onde: $NTN-B = (1 + IPCA) \times (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial)^{(1/252)}$; *Taxa = (1 + 0,8%) ^ (1/252); Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.*

A meta de rentabilidade das cotas subordinadas mezanino e a meta de rentabilidade das cotas subordinadas júnior serão calculadas de acordo com as mesmas fórmulas constantes acima para cálculo da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, exceto no que diz respeito à Taxa, que será calculada, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, de acordo

com a seguinte fórmula: $Taxa = (1 + 1,5\%) ^ (1/252)$, conforme o estabelecido no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES

I. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1. O Fundo foi constituído e o seu regulamento (“Regulamento”) foi aprovado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Instituição Administradora”), em 20 de dezembro de 2017, por meio de instrumento particular registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009, conforme alterado e consolidado por meio de instrumento de alteração datado de 03 de outubro de 2018, devidamente registrado em 03 de outubro de 2018, sob o nº 1.854.550, perante o mesmo cartório, e alterações posteriores.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1. **Tipo do Fundo:** O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, com prazo de duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, constituído em 20 de dezembro de 2017, sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), pelo Regulamento, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. **Objetivo do Fundo:** O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aquisição preponderantemente de ativos de infraestrutura, representados principalmente por debêntures (“Debêntures”), bem como certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e outros ativos permitidos pela mesma lei (“Ativos de Infraestrutura”), cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
3. **Política de Investimento:** O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido), de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei nº 12.431/11. A emissão ou cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo não contará com coobrigação dos Emissores ou Alienantes, conforme o caso.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas,

no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º, caput, §1º-A e §4º, da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Terminado o referido prazo de 2 (dois) anos, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura.

O Fundo poderá manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes ativos financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos itens precedentes (“Ativos de Liquidez”).

4. **Prazo de Duração:** O Fundo tem prazo de duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da seção “Liquidação do Fundo – Eventos de Liquidação Antecipada” do Prospecto Preliminar; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral (“Prazo de Duração”).
5. **Administração do Fundo:** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada. O endereço do Fundo é o mesmo da Instituição Administradora.
6. **Gestão do Fundo:** O Fundo é gerido pelo **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5.032, de 03 de setembro de 1998 (“Gestora”).
7. **Custódia, Escrituração e Controladoria:** O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 (quando atuando nessa qualidade, o “Custodiante”).
8. **Classificação de Risco:** O Fundo contratou a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, para a prestação de serviços relacionados à classificação de risco ao Fundo (“Agência Classificadora de Risco”).
9. **Auditoria Independente:** O Fundo contratou a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo (“Auditor Independente”).

- 10. Consultoria Especializada:** O Fundo contratou a **CAF ASSET MANAGEMENT CORP.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza, Torre 2000, piso 27, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo (“Empresa de Consultoria Especializada Internacional”). O Fundo poderá, por meio da Instituição Administradora, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral, contratar a **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar e escritório de serviços e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo (“Empresa de Consultoria Especializada Nacional”), sendo que, nesse caso, não será elevada a Taxa de Administração e a Taxa de Performance previstas na cláusula 6 do Regulamento.
- 11. Assessoria Legal:** O escritório Cescon, Barriou, Flesch e Barreto Advogados foi responsável pela estruturação jurídica do Fundo e da Oferta das Cotas Seniores, incluindo a elaboração e/ou revisão dos instrumentos legais pertinentes.
- 12. Remuneração da Instituição Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo:**

Taxa de Administração:

Pela administração, gestão, custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de Cotas, e consultoria especializada do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, respectivamente, farão jus a uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”), calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((txa + txg + txc + tcei)/252) \times PL(D-1)$$

onde:

TA: Taxa de Administração;

txa: Remuneração da Instituição Administradora de 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de (i) R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou (ii) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

txg: Remuneração da Gestora de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais);

txc: Remuneração do Custodiante de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

tcei: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Internacional de 0,17% (dezesete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

Caso seja efetivada a contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, conforme item 10 acima e item 4.5 do Regulamento, pela administração, gestão, custódia e consultoria especializada do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada Internacional e a Empresa de Consultoria Especializada Nacional farão jus a uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”), calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula, que substituirá por completo a fórmula constante acima:

$$TA = ((txa + txg + txc + tcei + tcen) / 252) \times PL(D-1)$$

onde:

TA: Taxa de Administração;

txa: Remuneração da Instituição Administradora de 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de (i) R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou (ii) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

txg: Remuneração da Gestora de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais);

txc: Remuneração do Custodiante de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

tcei: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Internacional de 0,13% (treze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

tcen: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Nacional de 0,13% (treze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

A divisão da Taxa de Administração estabelecida acima vigorará a partir da data da efetiva contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, observado o disposto no item 6.4 do Regulamento.

Os valores mínimos mensais constantes acima serão atualizados pela variação do Índice Geral de Produtos ao Mercado – IGPM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas – FGV, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados do início de funcionamento do Fundo.

A Taxa de Administração será paga à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Taxa de Performance:

Além da Taxa de Administração, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) farão jus à taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, conforme definido no item 13 abaixo, se houver (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP_n = 20\% \times \text{Excedente Financeiro } n$$

Onde:

n= data de cálculo;

TP_n = Taxa de Performance, na data de cálculo;

Excedente Financeiro n = Excedente Financeiro apurado na data de cálculo.

A Taxa de Performance, caso existente, será rateada da seguinte forma:

- (i) 70% (setenta por cento) para a Gestora; e
- (ii) 30% (trinta por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Internacional.

Caso seja efetivada a contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, conforme o item 4.5 do Regulamento, a Taxa de Performance, caso existente, será rateada da seguinte forma, em substituição à forma constante acima:

- (i) 54% (cinquenta e quatro por cento) para a Gestora;
- (ii) 23% (vinte e três por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Internacional; e

- (iii) 23% (vinte e três por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Nacional.

A Taxa de Performance somente será paga após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas, do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento, para a totalidade das Cotas emitidas.

A Gestora não receberá nenhuma remuneração adicional àquelas descritas neste Aviso ao Mercado relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

Pagamento da Taxa de Administração em Caso de Renúncia ou Destituição:

Na hipótese de renúncia ou destituição da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante, por qualquer motivo, a parcela da Taxa de Administração estabelecida no item 6.1 do Regulamento a que estes fazem jus será devida, *pro rata tempore*, até a data do seu efetivo desligamento.

Na hipótese de renúncia ou destituição da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Administração estabelecida no item 6.1 do Regulamento será devida conforme o disposto abaixo, ou seja, nos itens 6.4.1 a 6.4.3 do Regulamento.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou, se for o caso, a Empresa de Consultoria Especializada Nacional, renuncie às suas funções ou seja destituída por justa causa, conforme o disposto no item 7.2.1 do Regulamento, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a parcela da Taxa de Administração mencionada no item 6.1.1 do Regulamento que seria atribuída àquela que renunciar ou for destituída por justa causa será devida, *pro rata tempore*, até a data do seu efetivo desligamento, observado, ainda, o quanto segue:

- (i) caso a renúncia ou destituição por justa causa envolva uma das Empresas de Consultoria Especializadas, o rateio da Taxa de Administração passará a ser feito, automaticamente, com base nos percentuais do item 6.1 do Regulamento, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada que remanescer como prestadora de serviços ao Fundo; e
- (ii) caso ambas as Empresas de Consultoria Especializadas renunciem ou sejam destituídas por justa causa, seja simultaneamente ou em momentos distintos, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos itens 24 e 25 do Regulamento, a parcela da Taxa de Administração que caberia às Empresas de Consultoria Especializadas passará a ser automaticamente devida à Gestora.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou a Empresa de Consultoria Especializada Nacional seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, será devido pelo Fundo àquela que for destituída sem justa causa, a título de multa penal compensatória por rescisão antecipada do respectivo contrato com o Fundo, a partir da data da destituição sem justa causa, o valor correspondente à parcela integral da Taxa de Administração a que teria direito caso tivesse permanecido nas suas funções, com base no percentual estabelecido no item 6.1.1 do Regulamento, sem qualquer dedução ou retenção contratual, até o encerramento do prazo de duração do Fundo.

A multa penal compensatória prevista acima, de acordo com o item 6.4.2 do Regulamento, será devida nas mesmas datas em que a Taxa de Administração for paga aos demais prestadores de serviços ao Fundo, nos termos do Regulamento, e estará sujeita a todas as demais condições aplicáveis a tais prestadores de serviço.

Pagamento da Taxa de Performance em Caso de Renúncia ou Destituição:

Na hipótese de renúncia ou destituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será devida conforme o disposto abaixo, de acordo com os itens 6.5.1 a 6.5.4 do Regulamento.

Caso a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou, se for o caso, a Empresa de Consultoria Especializada Nacional, seja destituída por justa causa, conforme o disposto no item 7.2.1 do Regulamento, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, a parcela da Taxa de Performance estabelecida no item 6.2.2 do Regulamento que caberia àquela que for destituída por justa causa deixará automaticamente de ser devida, observado, ainda, o quanto segue:

- (i) caso a destituição por justa causa envolva uma das Empresas de Consultoria Especializadas, o rateio da Taxa de Performance passará a ser feito, automaticamente, com base nos percentuais do item 6.2.1 do Regulamento, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada que remanescer como prestadora de serviços ao Fundo; e
- (ii) caso ambas as Empresas de Consultoria Especializadas sejam destituídas por justa causa, seja simultaneamente ou em momentos distintos, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos itens 24 e 25 do Regulamento, a parcela da Taxa de Performance que caberia às Empresas de Consultoria Especializadas passará a ser automaticamente devida à Gestora.

Na hipótese de renúncia da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada Internacional, ou, se for o caso, da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será calculada e paga àquela que renunciar, de forma proporcional, levando-se

em consideração o período em que permaneceu em suas funções vis-à-vis o prazo total de duração do Fundo. Na hipótese de renúncia da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Performance referente ao período remanescente do Fundo será rateada entre as prestadoras de serviço remanescentes na forma estabelecida no item 6.2.1 do Regulamento.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou a Empresa de Consultoria Especializada Nacional seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, será devido pelo Fundo àquela que for destituída sem justa causa, a título de multa penal compensatória por rescisão antecipada do respectivo contrato com o Fundo, a partir da data da destituição sem justa causa, em adição aos valores devidos com base no item 6.4.2 do Regulamento, o valor correspondente à parcela integral da Taxa de Performance a que teria direito caso tivesse permanecido nas suas funções, com base no percentual estabelecido no item 6.2.2 do Regulamento, sem qualquer dedução ou retenção contratual, até o encerramento do prazo de duração do Fundo. Nessa hipótese, as prestadoras de serviços remanescentes continuarão a receber sua parcela da Taxa de Performance com base no disposto no item 6.2.2 do Regulamento.

Caso a Gestora seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será calculada e paga, de forma proporcional, levando-se em consideração o período em que permaneceu em suas funções vis-à-vis o prazo total de duração do Fundo.

Nas hipóteses previstas acima, de acordo com os itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 do Regulamento, a prestadora de serviços que renunciar ou for destituída sem justa causa receberá a parcela da Taxa de Performance ou a multa penal compensatória a que faz jus, conforme o caso, nas mesmas datas em que a Taxa de Performance for paga às prestadoras de serviços que permanecerem no exercício de suas funções, nos termos deste Regulamento, e estará sujeita a todas as demais condições aplicáveis a tais prestadoras de serviços.

Remuneração do Auditor Independente:

Pelos serviços de auditoria do Fundo, o Auditor Independente terá direito a receber remuneração anual, paga diretamente pelo Fundo, no montante a ser definido em cada contratação anual, sendo certo que a primeira taxa contratada é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Remuneração da Agência Classificadora de Risco:

Pelos serviços de classificação de risco, a Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração anual, paga diretamente pelo Fundo, no montante a ser definido em cada contratação anual, sendo certo que a primeira taxa contratada é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:

Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

13. Excedente Financeiro: O valor líquido excedente constante da carteira do Fundo após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas (“Excedente Financeiro”), caso existente, será rateado proporcionalmente da seguinte forma:

- (i) 60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores;
- (ii) 16% (dezesesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) 4% (quatro por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior; e
- (iv) 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado a Gestora e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), a título de Taxa de Performance.

Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão realizados após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas.

14. Classes de Cotas: Nos termos do Regulamento e de cada Suplemento, o Fundo emitirá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores não se subordinam às demais Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam a todas as demais Cotas.

15. Razões de Garantia: A Instituição Administradora verificará (i) na data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, se a quantidade total de Cotas Seniores representa, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de Cotas do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto, e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, é igual ou superior ao maior entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) ou (b) o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a AA-(bra).

A Instituição Administradora verificará (i) em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, se a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior representa 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e

de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

III. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DA DISTRIBUIÇÃO E DAS COTAS SENIORES

- 1. Coordenadores:** Banco BNP Paribas Brasil S.A., acima qualificado, como Coordenador Líder, e Banco Bradesco BBI S.A., acima qualificado, como Coordenador.
- 2. Instituições Participantes:** São as participantes especiais e os coordenadores contratados integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser contratadas pelos Coordenadores para auxiliarem na distribuição das Cotas Seniores da presente Oferta (“Participantes Especiais” e “Coordenadores Contratados”, respectivamente e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes”).
- 3. Montante Inicial da Oferta:** Até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada na Data de Liquidação, perfazendo o valor total de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional (“Montante Inicial da Oferta”).
- 4. Número da Emissão:** A Oferta representa a primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo.
- 5. Quantidade de Cotas Seniores:** A Oferta é composta por até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, em série única, sem prejuízo da emissão das Cotas Seniores do Lote Adicional.
- 6. Cotas Seniores do Lote Adicional:** Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores (“Cotas Seniores do Lote Adicional”), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com os Coordenadores e a Gestora (“Opção de Lote Adicional”). O exercício da Opção de Lote Adicional poderá ocorrer até o último dia do Período de Reserva das Cotas Seniores.

Aplicar-se-ão às Cotas Seniores oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sendo que a oferta de tais Cotas Seniores também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Assim, a quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertadas, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

- 7. Público Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de

investimentos (“Investidores”).

Será permitida a participação na Oferta de pessoas vinculadas, conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11 (“Pessoas Vinculadas”), quais sejam: (i) a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), seus controladores e/ou administradores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Instituição Administradora, à Gestora, ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Instituição Administradora, pela Gestora, pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (x) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

- 8. Data de Liquidação:** A liquidação da Oferta ocorrerá no quinto Dia Útil após a publicação do Anúncio de Início da Oferta (“Data de Liquidação”), e abrangerá a totalidade das Cotas Seniores objeto dos pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) e das intenções de investimento (“Intenções de Investimento”) recebidos durante o Período de Reserva, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e respeitado o Plano de Distribuição disposto no item 24 abaixo.
- 9. Preço de Subscrição:** Na Data de Liquidação, o valor unitário de subscrição e integralização das Cotas Seniores será de R\$100,00 (cem reais) por Cota Sênior (“Preço de Subscrição”).
- 10. Taxa de Distribuição:** Além do Preço de Subscrição, para pagamento das Despesas da Oferta, os Investidores que aderirem à Oferta pagarão, quando da subscrição e integralização de Cotas Seniores, a taxa de distribuição, por cada Cota Sênior adquirida, que será fixada com base na quantidade de Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, conforme segue: (i) os investidores que adquirirem até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores pagarão um valor mínimo de R\$2,43 (dois reais e quarente e três centavos) por Cota Sênior adquirida, no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R\$2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por Cota

Sênior adquirida, no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta; e (ii) os investidores que adquirirem acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores pagarão um valor mínimo de R\$0,43 (quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida, no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R\$0,71 (setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida, no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta. (“Taxa de Distribuição”).

Para os fins deste item, o termo “Despesas da Oferta” significa todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à remuneração dos Coordenadores; (ii) às taxas, emolumentos e custos de registro da Oferta na CVM e/ou na B3; (iii) à elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta (incluindo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo), assim como suas alterações e complementações, bem como custos de correio e despacho; (iv) às publicações inerentes à Oferta exigidas pela Instrução CVM 400; (v) às despesas com apresentações da Oferta para potenciais investidores; (vi) aos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, se for o caso; (vii) aos honorários de advogados externos; e (viii) quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros. As Despesas da Oferta que sejam eventualmente pagas pelos Coordenadores, pela Instituição Administradora, pela Gestora e pela Empresa de Consultoria Especializada Internacional serão reembolsadas com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação.

Os eventuais recursos remanescentes da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os custos da distribuição das Cotas Seniores, serão revertidos em benefício do Fundo.

O valor correspondente à Taxa de Distribuição não será considerado para fins de composição do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser utilizado pela Instituição Administradora exclusivamente para os fins descritos acima, exceto conforme o disposto no parágrafo acima.

- 11. Montante Mínimo por Investidor:** O investimento mínimo por Investidor é de, no mínimo, 100 (cem) Cotas Seniores, em valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição. Não há limite máximo à aplicação em Cotas Seniores.
- 12. Prazo de Distribuição:** O prazo de distribuição das Cotas objeto da Oferta é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro (“Período de Colocação”).
- 13. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas:** A integralização das Cotas Seniores será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação das Cotas Seniores, conforme o respectivo boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), por meio dos sistemas operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento UTVM CETIP (“B3 – Segmento CETIP”), servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do

crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação;

No ato de subscrição das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta deverão entregar ao subscritor exemplares do Regulamento e do Prospecto.

- 14. Montante Mínimo da Oferta:** A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na Data de Liquidação, de, no mínimo, 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, com valor total equivalente a R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Instituição Administradora e a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) à efetiva colocação da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas Seniores, correspondente, no mínimo, ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante do inciso “ii” anterior deverá indicar se deseja adquirir: (a) a totalidade das Cotas Seniores indicada no seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento; ou (b) a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores efetivamente colocadas na Data de Liquidação e a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Caso o Investidor faça a indicação constante do inciso “ii” acima, mas deixe de optar entre os itens “a” ou “b” acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no inciso “a” acima.

Caso, em cumprimento dos procedimentos relativos à distribuição parcial acima descritos, deva ocorrer a devolução de recursos a Investidores, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, na proporção correspondente às Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

- 15. Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Seniores, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas.
- 16. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto a potenciais Investidores, para a verificação da demanda pelas Cotas Seniores, de acordo com os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento recebidos, e definição da quantidade de Cotas Seniores do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, de comum acordo com a Instituição

Administradora e a Gestora. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do procedimento de coleta de intenções, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, exceto em relação às Cotas Seniores colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

- 17. Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição preponderantemente de Ativos de Infraestrutura, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos das Cláusulas 9ª e 10 do Regulamento.

18. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo (“Período Inicial”) será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial} = (NTN-B-1)*100.$$

Onde:

$$NTN-B = (1 + IPCA) \times (1 + Tx. Indicativa)^{(1/252)};$$

Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA no dia de cada apuração;

IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do Prazo de Duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial} = ((NTN-B \times Taxa) - 1)*100$$

Onde:

$NTN-B = (1 + IPCA) \times (1 + Tx. \text{ Indicativa Média no Período Inicial}) ^ (1/252);$

$Taxa = (1 + 0,8\%) ^ (1/252);$

Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

“A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.”

- 19. Percentual do Excedente Financeiro:** 60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores.
- 20. Data de Início da Distribuição:** A data de início da distribuição será o dia da divulgação do Anúncio de Início.
- 21. Regime de Distribuição:** Os Coordenadores comprometem-se a distribuir as Cotas Seniores sob regime de melhores esforços de colocação.
- 22. Período de Reserva:** O período compreendido entre a data estimada de 16 de outubro de 2018 (inclusive) e a data estimada de 20 de dezembro de 2018 (inclusive) (“Período de Reserva”).
- 23. Negociação das Cotas:** As Cotas Seniores ofertadas serão registradas para negociação e liquidação no mercado secundário na B3 – Segmento UTVM Cetip, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas Seniores realizada pela B3 – Segmento CETIP.

Não obstante, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas Seniores, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

- 24. Plano de Distribuição:** Os Coordenadores, com a expressa anuência da Instituição Administradora e da Gestora, elaborarão o plano de distribuição das Cotas Seniores do Fundo, nos termos do parágrafo 3º, artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão das Cotas Seniores, o qual levará em conta suas relações com potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores,

observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (iii) que os integrantes da equipe dos Coordenadores envolvidos com a Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal (“Plano de Distribuição”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, e o cumprimento das Condições Precedentes, conforme previstas no item 3.2 do Contrato de Distribuição, a distribuição das Cotas Seniores do Fundo será pública, sob o regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores, sendo certo que os Coordenadores e as Instituições Participantes deverão observar os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo, bem como as seguintes regras:

- (i) a partir da divulgação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);
- (ii) durante o Período de Reserva, os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento para subscrição das Cotas Seniores do Fundo, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (iii) os Investidores deverão apresentar as suas ordens de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, sendo que o Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento cancelado pelos Coordenadores;
- (iv) os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Intenção de Investimento se desejam condicionar sua adesão à Oferta à efetiva colocação da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, ou se, no caso de distribuição parcial, pretendem receber a totalidade das Cotas Seniores por eles subscritas ou a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores efetivamente colocadas na Data de Liquidação e a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta;
- (v) ao fim do Período de Reserva, caso seja verificado que o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é inferior ao Montante Mínimo da Oferta, e desde que não haja prorrogação, a Oferta será cancelada; do contrário, caso seja verificado que o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a Oferta terá início, com a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (vi) na Data de Liquidação, que ocorrerá no quinto dia útil após a publicação do Anúncio de Início, serão liquidadas as Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e das

Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, observado o Procedimento de Alocação;

- (vii) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes deverão comunicar, diariamente, o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimentos que receberem aos Coordenadores, que verificarão se o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta e ao Montante Inicial da Oferta; e
- (viii) caso, a qualquer momento, seja verificado que o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é superior ao Montante Inicial da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Instituição Administradora e a Gestora do Fundo, poderão: (a) elevar tal quantidade das Cotas Seniores até o montante das Cotas Seniores do Lote Adicional, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou Intenções de Investimento admitidos, observado o Procedimento de Alocação; ou (b) manter a quantidade de Cotas Seniores inicialmente destinada à Oferta, de forma a atender parcialmente referidos Pedidos de Reserva ou Intenções de Investimento admitidos, observado o Procedimento de Alocação.

25. Alocação e Rateio: A alocação dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos será realizada na forma e condições seguintes (“Procedimento de Alocação”):

- (i) as Cotas Seniores serão alocadas entre os Investidores que tenham realizado Pedido de Reserva ou enviado Intenção de Investimento durante o Período de Reserva, limitado ao valor individual do Pedido de Reserva e da Intenção de Investimento de cada Investidor;
- (ii) caso a totalidade das Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva não exceda o Montante Inicial da Oferta, os Investidores que participarem da Oferta serão integralmente atendidos em seus pedidos;
- (iii) no entanto, caso a Oferta tenha excesso de demanda, além da exclusão dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme o estabelecido no item (iv) abaixo, será observado o seguinte procedimento:
 - a. inicialmente, as Cotas Seniores serão alocadas de acordo com a ordem cronológica de chegada aos Coordenadores dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento formulados pelos Investidores durante o Período de Reserva, até o limite da quantidade de Cotas Seniores ofertadas;

- b. excepcionalmente, caso o excesso de demanda seja verificado no último dia do Período de Reserva, os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento recebidas em tal data sofrerão rateio proporcional com relação às Cotas Seniores que estejam disponíveis na referida data;
 - c. os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais informarão aos Coordenadores, diariamente, o valor expresso em reais objeto de cada Pedido de Reserva e de cada Intenção de Investimento recebido, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas Seniores, sendo vedada a aquisição de Cotas Seniores fracionárias;
 - d. a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento das Cotas Seniores objeto da Oferta será verificada no momento em que estes forem recebidos pelos Coordenadores, na forma especificada no termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com cada Coordenador Contratado e Participante Especial, sendo que os Coordenadores não considerarão para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto ao Coordenador Contratado ou à Participante Especial com a qual houver celebrado o Pedido de Reserva ou enviado a Intenção de Investimento;
 - e. caso um Investidor efetue mais de uma ordem de investimento, cada ordem será considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela que primeiramente for processada pelos Coordenadores;
 - f. as ordens canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica descrita nos itens anteriores; e
 - g. o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar em (1) alocação parcial do Pedido de Reserva ou da Intenção de Investimento, ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Pedido de Reserva ou a Intenção de Investimento for recebido e processado pelos Coordenadores, conforme o caso.
- (iv) nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertadas, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Tais ordens de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

Até o fim do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores que celebraram Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento diretamente junto aos Coordenadores, por meio do seu endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile, bem como aos Coordenadores Contratados e às Participantes Especiais, que deverão informar aos Investidores que celebraram Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento junto ao respectivo Coordenador Contratado e/ou à respectiva Participante Especial: (a) a quantidade de Cotas Seniores alocada, tendo em vista o atendimento dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento, nos termos estabelecidos acima; (b) o valor da Taxa de Distribuição; e (c) o horário limite da Data de Liquidação para que cada Investidor pague o Preço de Subscrição e a Taxa de Distribuição referente às Cotas Seniores alocadas nos termos acima previstos aos Coordenadores, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

- 26. Encerramento da Oferta:** Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400, independentemente do número de Cotas Seniores que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.
- 27. Amortização das Cotas Seniores:** Durante o Período de Desinvestimento (conforme definido no Regulamento), as Cotas Seniores serão amortizadas trimestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
- 28. Resgate das Cotas Seniores:** Observado o disposto no Regulamento e no Prospecto Preliminar, ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 24 do Regulamento, ou (b) prorrogado pela Instituição Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Cotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao final do Prazo de Duração do Fundo.
- 29. Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta:** Os Coordenadores, a seus exclusivos critérios, individual e/ou conjuntamente, poderão requerer à CVM que autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta na CVM que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, o Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o

Período de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores, por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Instituição Administradora e da CVM, e do mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta nos termos deste item, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, na proporção correspondente as Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da desistência, suspensão ou cancelamento da Oferta, respectivamente.

A CVM (i) poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Oferta, se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro que tiver concedido ou for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após concedido o respectivo registro; ou (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável de regulamentos, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão da Oferta, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Os Coordenadores e a Instituição Administradora deverão informar diretamente os Investidores que já tiverem aceitado a Oferta sobre sua suspensão ou cancelamento. No caso de suspensão, deverá ser facultada a esses Investidores a possibilidade de revogar a sua aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação de comunicação pelos Coordenadores na sua página da rede mundial de computadores. Nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, todos os Investidores que tiverem aceitado a Oferta, no caso de seu cancelamento, e os Investidores que tiverem revogado a sua aceitação à Oferta, no caso de sua suspensão, terão direito à restituição integral dos valores

eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas Seniores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, na proporção correspondente as Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de retificação, que será realizado na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores, no caso de cancelamento da Oferta, ou do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de suspensão da Oferta.

30. Declaração de Inadequação: O investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, os fundos de investimento em direitos creditórios que têm a forma de condomínio fechado, como o Fundo, não admitem a possibilidade de resgate convencional de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Seniores, antes da tomada de decisão de investimento.

31. Classificação de Risco das Cotas Seniores: As Cotas Seniores obtiveram a classificação de risco (*rating*) preliminar “brAA” atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

32. Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta e do Fundo: As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos websites dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, podendo ser disseminadas, também, por meio de aviso resumido publicado em veículos de grande circulação, no qual serão indicados os websites onde os Investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, por meio de hyperlink, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Após o encerramento da Oferta, todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo deverão ser divulgados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores <https://www.brtrust.com.br/>, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, bem como poderão ser enviadas pela Instituição Administradora aos Cotistas, via correio eletrônico, nos termos do Regulamento.

IV. CRONOGRAMA DA OFERTA

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento. Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM dos documentos da Oferta	26/01/2018
2.	Protocolo na CVM do material de marketing	26/01/2018

3.	Envio de exigências pela CVM	28/02/2018
4.	Cumprimento das exigências na CVM	28/05/2018
5.	Envio dos vícios sanáveis pela CVM	12/06/2018
6.	Protocolo na CVM de pedido de interrupção da análise do pedido de registro da Oferta	26/06/2018
7.	Término do período de interrupção da análise do pedido de registro da Oferta	20/09/2018
8.	Envio de ofício pela CVM comunicando o indeferimento do pedido de registro da Oferta, por falta de manifestação até o final do período de interrupção da análise	25/09/2018
9.	Protocolo na CVM de pedido de reinício de análise do pedido de registro da Oferta	04/10/2018
10.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	08/10/2018
11.	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/10/2018
12.	Início do Período de Reserva	16/10/2018
13.	Envio de ofício pela CVM comunicando a recepção do pedido de reinício de análise da Oferta protocolado em 04/10/2018 como recurso contra o indeferimento do pedido de registro da Oferta e reformando a decisão de indeferimento da Oferta proferida em 25/09/2018	19/10/2018
14.	Envio de exigências pela CVM	21/11/2018
15.	Cumprimento das exigências na CVM	27/11/2018
16.	Envio de vícios sanáveis pela CVM	11/12/2018
17.	Cumprimento de vícios sanáveis na CVM	13/12/2018
18.	Encerramento do Período de Reserva	20/12/2018
19.	Obtenção do registro da Oferta	28/12/2018
20.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	04/01/2019
21.	Data de Liquidação	11/01/2019
22.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/01/2019

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

(2) Este Aviso ao Mercado é divulgado e o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos websites da Instituição Administradora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

V. REGISTRO DO FUNDO NA CVM

A constituição do Fundo foi autorizada pela CVM em 29 de janeiro de 2018.

VI. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais e esclarecimentos sobre a presente Oferta e o Fundo, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Instituição Administradora ou à sede dos Coordenadores nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos Investidores na CVM e na B3 para consulta e reprodução apenas.

Coordenador Líder:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, Vila Nova Conceição

04543-907 - São Paulo – SP

At.: Rodrigo Fittipaldi Rocha

Telefone: (11) 3841-3236

E-mail: rodrigo.fittipaldi@br.bnpparibas.com

Website: www.bnpparibas.com.br

Link para o Prospecto Preliminar: <http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx>, neste website clicar no item referente ao Prospecto Preliminar “FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”

Coordenador:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar

01.451-000 - São Paulo – SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4662

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Link para o Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, (neste website, clicar em “Fundos”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”).

Instituição Administradora:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi

01451-011 - São Paulo – SP

At.: Rodrigo Cavalcante

Telefone: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3311-0360

E-mail: funds@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br

Link para o Prospecto Preliminar: <https://www.brltrust.com.br/pt/administracao-de-fundos>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, nº 111
20050-901 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone e Fax: (21) 3233-8686
Website: www.cvm.gov.br

Link para o Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados - Fundos de Investimento”, acessar “Consulta a Informações de Fundos” e clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, indicar no critério de busca “BNP Paribas”, selecionar o tipo de Fundo “FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC”, clicar em “Continuar” e, em seguida, em “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”. Na tela seguinte, em que aparecerão as informações do Fundo, o investidor deve acessar “Documentos Eventuais” e escolher “Prospecto” ou qualquer outro documento disponível em “Tipo de Documento” e, por fim, clicar em “exibir”)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48
São Paulo – SP
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Link para o Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços", acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Fundos de Investimentos”, na aba “Saiba mais”, clicar em "Ofertas Públicas", seguido por “Prospectos de Fundos de Investimento” e, posteriormente, acessar “FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”).

Informações complementares sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Instituição Administradora, aos Coordenadores, à B3 e à CVM, nos endereços indicados acima.

AO POTENCIAL INVESTIDOR, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO E DAS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ OPORTUNAMENTE À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM VI ACIMA.

As aplicações do Fundo, referidas no Regulamento e no Prospecto Preliminar, apresentam riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Riscos” do Prospecto Preliminar. Ainda que a Gestora e a Instituição Administradora mantenham um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no Fundo e para o Investidor.

Este aviso foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador e das demais instituições prestadoras de serviços.

O Fundo não conta com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), do Custodiante, dos Coordenadores, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Aviso ao Mercado estão em consonância com o Prospecto Preliminar e com o Regulamento.

“LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, sobre a Instituição Administradora ou sobre as Cotas Seniores a serem distribuídas.



Coordenador Líder



Coordenador



Gestora



Empresa de Consultoria Especializada
Internacional



Instituição Administradora e Custodiante



Assessor Legal